

RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 10/2006 que:

“Dispõe sobre procedimentos que devem ser adotados pela COPASA Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais, para a instalação do aparelho denominado Eliminador de Ar”.

Publicada dia 30 de novembro de 2006.

Que quanto aos aparelhos denominados “eliminador de ar” já instalados, a COPASA, após realização dos estudos quanto à necessidade de adequação do local ao padrão, conforme **TAC**, constatando que para o modelo já instalado ainda não foi encaminhado à concessionária os laudos referentes à metrologia (INMETRO) e à proficiência (UFMG e UNIFEI), após esclarecer o consumidor quanto a esta situação, facultará ao mesmo continuar utilizando aquele aparelho ou que promova a substituição por outro aparelho que conste do rol previsto no item “d”, sendo que nesta segunda opção, às expensas do próprio consumidor.

**NÃO PAGUE PELO AR
PAGUE SOMENTE PELA ÁGUA**

ACORDO ENTRE A COPASA E O PROCON PERMITE INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR

RESUMO DO ACORDO, DIVULGADO PELO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON ESTADUAL)

TAC – APARELHO DENOMINADO “ELIMINADOR DE AR”

- 1 – A COPASA é responsável pela instalação do aparelho, em atendimento a solicitação do consumidor.
- 2 – A COPASA começará a instalar o aparelho a partir de dezembro/2006, com prazo inicial para instalação de 02 (dois) meses. A partir de julho/2007, o prazo para a COPASA instalar o aparelho será de 30 (trinta) dias.
- 3 – O consumidor arcará com as despesas de instalação, cujos serviços e material para a colocação de um cavalete, para os imóveis em geral, que possuem tubulação de ½ polegada, irá variar de R\$ 160,00 a R\$ 280,00, e para tubulação de ¾, de R\$ 190,00 a R\$ 320,00. A modalidade de cavalete a ser edificado será determinada por estudo técnico realizado no local de instalação.
- 4 – O nicho onde se instalará o equipamento (aparelho e cavalete) deverá ser construído pelo consumidor, às suas expensas e observadas as recomendações determinadas pela COPASA.
- 5 – Na eventualidade de vazamento no aparelho ou necessidade de sua retirada, por qualquer outro problema, competirá exclusivamente à COPASA a eventual retirada e será cobrada uma “taxa de deslocamento” no valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos). Na eventualidade de substituição do aparelho, a COPASA também é responsável, cobrando-se pelo serviço a taxa de R\$ 9,14.
- 6 – O consumidor deverá adquirir o aparelho através do comércio em geral, diretamente do fabricante ou através de seu representante. O aparelho deverá possuir dispositivo de lacre. O consumidor deverá estar atento e solicitar do fabricante, ou do vendedor, o “Relatório de Ensaio” emitido para o aparelho pelo INMETRO, indicando que o aparelho em questão não interfere na medição do hidrômetro.
- 8 – O consumidor deverá arcar com as despesas de aquisição e instalação do aparelho.
- 9 – A COPASA não possui qualquer responsabilidade quanto ao efetivo funcionamento do aparelho e garantirá a potabilidade da água até o referido dispositivo.
- 10 – Em caso de vazamento no aparelho, o consumidor deverá comunicar o fato à COPASA, que tomará as devidas providências (retirá-lo ou substituí-lo).
- 11 – Em caso de retirada ou substituição, o aparelho deverá ser entregue ao consumidor ou ao responsável pela residência.
- 12 – Aos consumidores que já possuem o aparelho instalado, a COPASA visitará o local para verificar a necessidade de serem feitas modificações e adequações que atendam às disposições do TAC.
- 13 – Nos casos em que forem necessárias as modificações, a COPASA deverá se manifestar por escrito, e o consumidor, após receber a notificação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para questionar a manifestação da COPASA. Porém, acertadas as modificações, o consumidor terá prazo de 90 (noventa) dias para adequar (construir o nicho e receber a instalação do cavalete). Findo este prazo, o consumidor ficará sujeito ao regulamento da COPASA.
- 14 – Havendo necessidade de substituição do hidrômetro que se encontra em funcionamento junto ao aparelho denominado “Eliminador de Ar”, as despesas serão de inteira responsabilidade da COPASA.